

PERSPECTIVAS – CONCLUSÃO

Diante dos elementos apresentados e de todo o histórico de acompanhamento realizado pela A.J., constatou-se que o Grupo Pedertractor apresentou notável evolução no curso da recuperação judicial, tanto sob a perspectiva econômico-financeira quanto no cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial.

Em síntese, o Grupo reestruturou suas operações, com significativa melhoria nos processos produtivos, ganhos de sinergia, adoção de políticas sustentáveis, aprimoramento das práticas administrativas, equalização do passivo e, sobretudo, superação do estado de insolvência que motivou o pedido de recuperação judicial.

A quitação de **87,3%** do passivo sujeito à recuperação judicial até abril de 2025 (sem deságio e com expressivas antecipações de parcelas nos moldes do PRJ) demonstra a efetiva capacidade de pagamento alcançada pelo Grupo.

Ressalte-se que o passivo total atualizado chegou a ultrapassar R\$ 200 milhões, montante que foi significativamente reduzido em razão das amortizações antecipadas das parcelas e da adimplência das obrigações correntes. Atualmente, resta pendente apenas **12,6%** desse valor, correspondente, em sua maior parte, a parcelas vincendas previstas no Plano de Recuperação Judicial.

É importante destacar que, nas Classes III e IV, permanece um número relevante de credores que não forneceram os dados bancários necessários para viabilização dos pagamentos, sendo a maioria deles detentora de créditos de pequeno valor, estimando-se que representem, em conjunto, apenas 4% do passivo remanescente a pagar.

Considerando que o PRJ foi aprovado em fevereiro de 2017, verifica-se que houve tempo hábil para manifestação desses credores.

As Recuperandas, por sua vez, envidaram esforços para possibilitar os pagamentos, mantendo canais de comunicação por meio de seu site oficial, e-mails e telefones.

A inércia desses credores, portanto, não pode obstar o encerramento da recuperação judicial, sob pena de se comprometer, de forma indevida, a regularidade das atividades empresariais das Recuperandas.

De todo modo, eventuais créditos residuais poderão ser pleiteados posteriormente pelos credores por meio das vias próprias, sem que isso importe em prejuízo aos seus direitos ou impeça a conclusão do processo.

Retomando as questões operacionais das Recuperandas, embora ainda existam desafios (como a concentração do endividamento no curto prazo e a necessidade de manter um controle rigoroso sobre estoques e fluxo de caixa), as melhorias implementadas no âmbito operacional sinalizam uma trajetória pautada na estabilidade, sustentabilidade e contínua evolução da gestão empresarial.

As medidas adotadas pelas Recuperandas mostraram-se eficazes na superação da crise que motivou o ajuizamento do pedido de recuperação, sendo recomendável, no entanto, que se mantenha o foco na consolidação dos resultados alcançados e na observância das boas práticas de governança e gestão estratégica, fundamentais à perenidade do Grupo.

O cumprimento substancial do PRJ, aliado à análise dos aspectos objetivos e qualitativos verificados ao longo do processo (tais como a continuidade das operações, a viabilidade econômica, a melhoria dos indicadores financeiros, a

estabilidade da gestão e a preservação da estrutura empresarial) permite concluir pela efetiva capacidade de continuidade dos negócios.

Tal conclusão é reforçada pela sólida estrutura produtiva das Recuperandas e por um histórico empresarial que ultrapassa 47 anos de atuação no mercado. Atualmente, a companhia emprega 1.349 colaboradores diretos, mantendo-se como uma das maiores empregadoras da região.

Quanto aos credores que ainda não receberam seus créditos, mesmo após o encerramento da recuperação judicial, estes poderão encaminhar os dados bancários para:

- Flávio Rodrigues (gerente financeiro) flavio.rodrigues@ptractor.com.br

Alternativamente, poderão enviar correspondência física para:

- Logradouro: Avenida Vicentina Martins Dário, Nº 700 – Norte
Bairro: Parque Industrial Bruno João Trivelato
CEP: 17284-570
Cidade / Estado: Pederneiras – SP
A/C: Sr. Herval ou Flávio (setor financeiro).

O Grupo disponibiliza, em seu site oficial, um canal de acompanhamento da recuperação judicial, por meio do qual é possível consultar, de forma detalhada, o status dos pagamentos mês a mês, bem como acessar outras informações relevantes disponibilizadas voluntariamente pelas Recuperandas:

- ✓ <https://grupopedetractor.com.br/recuperacaojudicial/> (Acesso em 16/05/2025)

A posição dos pagamentos por credor encontra-se detalhada no corpo deste relatório e nos documentos anexos.

Diante de todo o exposto, a Administradora Judicial agradece a confiança que lhe foi depositada e informa ter desempenhado suas funções com zelo e diligência durante todo o curso do processo.

Entende-se que, na presente recuperação judicial, os objetivos delineados no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005 foram plenamente atingidos, uma vez que se viabilizou a preservação da empresa, a manutenção da fonte produtiva e dos postos de trabalho, bem como a satisfação dos interesses dos credores, contribuindo para o estímulo da atividade econômica e o cumprimento da função social da empresa.

Assim, considerando o substancial adimplemento das obrigações previstas no PRJ e o atendimento aos requisitos legais, a Administradora Judicial manifesta-se favoravelmente ao encerramento do processo de recuperação judicial do Grupo Pedertractor.

Por fim, requer sua desoneração das funções exercidas, nos termos do artigo 63, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, em razão do fiel cumprimento de suas atribuições ao longo do processo e da iminente conclusão da recuperação judicial.

Requer, ainda, a expedição das comunicações aos órgãos competentes para fins de encerramento formal do feito.

São Paulo, 26 de maio de 2025.

FERNANDO BORGES – ADM., PART. E DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS LTDA.
Administradora Judicial nomeada no processo de Recuperação Judicial.

Fernando José Ramos Borges
OAB/SP – 271.013